



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 323/84 - DE 05 DE JANEIRO DE 1.984.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DE
DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL”.

GERALDO VERNIANO, Prefeito do Município de Jaciara, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da lei nº 282 de 24 de julho de 1.981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fica acrescida ao artigo 15 da lei nº 212 de 24 de julho de 1.981 a letra “c” com a redação que segue.

- a)
- b)
- c) Os imóveis beneficiados com obras de pavimentação, meio fio e sarjetas, nos quais não haja edificações, a alíquota a ser aplicada sobre o valor venal do imóvel será em cada ano cumulativa e progressiva, observadas as seguintes condições e relações percentuais:

| Ano de incidência | Alíquota |
|-------------------|----------|
| 1º | 1.25 |
| 2º | 1.56 |
| 3º | 1.95 |
| 4º | 2.44 |
| 5º | 3.05 |
| 6º | 3.97 |
| 7º | 5.16 |
| 8º | 6.70 |
| 9º | 8.72 |
| 10º | 11.33 |
| 11º | 14.73 |
| 12º | 19.15 |
| 13º | 24.89 |
| 14º e mediante | |

Artigo 2º - Ficam alteradas as alíquotas do Anexo IX da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976, de acordo com a seguinte tabela:

“Anexo IX – Tabela para cobrança da taxa de coleta de lixo.

| COLETA | % S V REFERENCIA p/m² |
|-------------|-----------------------|
| Residencial | 0.10% |
| Industrial | 0.15% |
| Comercial | 0.15% |



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Agropecuária

0.15%

PARÁGRAFO ÚNICO - A apuração é feita através da porcentagem sobre os valores de referencia, por metro quadrado de construção.

Artigo 3º - O artigo 37 da Lei nº 212, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37 - O imposto será calculado segundo de acordo com a classificação e mediante a aplicação de alíquotas percentuais sobre o preço do serviço ou de importância fixa de conformidade com a tabela anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei”.

TABELA PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

| ATIVIDADES CONSTANTES DA LISTA DO ART. 22 | BASE DE CÁLCULO | ALÍQUOTA |
|--|-------------------|----------|
| 1 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível universitário | CR\$ 5.000.000,00 | 20% |
| 2 - Trabalho pessoal do profissional autônomo de nível médio | CR\$ 5.000.000,00 | 10% |
| 3 - Trabalho pessoal dos demais profissionais autônomos | CR\$ 5.000.000,00 | 10% |
| 4 - Itens 19 e 20 | Preço do serviço | 2% |
| 5 - Diversões públicas | Preço do serviço | 15% |
| 6 - Demais itens da lista | Preço do serviço | 4% |

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam - se as disposições em contrário.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO

DESPACHO: Sanciono em todos os seus termos.

GERALDO VERNIANO
PREFEITO



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

Maria Madalena Machado da Silva
Diretora Administrativa.